



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**Processo: 00259212020198172370**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MENDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Friza-se que a parte autora apresentou petição de cumprimento de sentença sem preencher os requisitos do art. 524, CPC, eis que não houve apresentação de cálculo atualizado. Deste modo, por tratar-se de pagamento espontâneo, caso haja qualquer divergência apontada, o que admite-se tão somente por razões de argumentação, deverá o réu ser intimado nos termos do art. 523, CPC.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2 de dezembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE